Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 616/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11655/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1825878 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| **JURISDICIONADO** | : CARLOS ALBERTO DE ASSIS |
| **INTERESSADA** | : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA E OUTRAS |
| **VALOR** | : R$ 7.368.133,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização da ata de registro de preço é regular quando encaminhados os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do **procedimento licitatório** na modalidade Pregão Eletrônico n. 61/2017 e da formalização da **Ata de Registro de Preços** n. 73/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, e as empresas adjudicadas: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda e outras.

Campo Grande, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 61/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 73/2017 (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, e as empresas adjudicadas: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda e outras, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado.

A licitação tem por objetivo a aquisição de medicamentos, no valor global de R$ 7.368.133,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e três reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 15820/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 10233/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Por fim, a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 61/2017 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, e as empresas adjudicadas: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda e outras, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 73/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar as contratações dela decorrentes.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico e da formalização da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Márcio Campos Monteiro e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

**GAB.** DNCS
**SETAC.MHPC/ARP**